

LEI Nº 3581/2015, DE 03 DE MARÇO DE 2015.

AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER CONTRIBUIÇÃO AO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ÚLTIMA TROPEADA, FIRMAR CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a conceder contribuição ao **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ÚLTIMA TROPEADA**, CNPJ nº 90.397.712/0001-89, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em parcela única, que servirá para o custeio de despesas de sonorização, premiação, divulgação e pagamento parcial do aluguel do gado para fins de realização do XXI Rodeio Crioulo Estadual de Guaporé, nos dias 13, 14 e 15 de março de 2015.

Parágrafo Único: O recurso somente poderá ser utilizado para a despesa decorrente da autorização concedida no artigo anterior.

Art. 2º A entidade deverá prestar contas da contribuição recebida no prazo definido no Termo de Convênio, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) relatório sucinto contendo todas as ações desenvolvidas, comprovadas com fotografias;
- b) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- c) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da empresa e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos rubricados pelo dirigente da entidade;
- d) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- e) cópia do extrato da conta bancária específica;
- f) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do **MUNICÍPIO**;
- g) em caso de pagamento de autônomo através de RPA deverá ser comprovado o recolhimento dos encargos sociais.

Parágrafo Único: Compete ao Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.

Art.3º As despesas desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA,
ESPORTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
0803 Departamento Cultural
0.007 – Contribuição a Entidades Culturais

3.3.50.41.00.00.00

Contribuições

RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE

Art. 4º Fica o Município autorizado a celebrar Convênio com o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ÚLTIMA TROPEADA, que desde já fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Como contrapartida a contribuição recebida, a entidade se compromete em participar de até 04 eventos promovidos pelo Município de Guaporé.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 03 de março de 2015.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Ana Paula Tomazoni

Secretária da Administração em Exercício

publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 03 a 13-03-2015

TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av.Silvio Sanson, 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Olindo Mazutti, portador do CPF nº 389.907.500-59, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ÚLTIMA TROPEADA**, inscrito no CNPJ sob nº 90.397.712/0001-89, com sede na Av. Silvio Sanson, 341 L, aqui representado por seu Patrão Sr. Verno Jerônimo Fritzen, portador do CPF n.º 368.237.910-04, doravante denominado simplesmente **CTG**, de conformidade com a Lei nº 3581/2015, de 03-03-2015 e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a concessão de contribuição ao CTG, que servirá para custeio de despesas de sonorização, premiação, divulgação e pagamento parcial do aluguel do gado para realização do XXI Rodeio Crioulo Estadual de Guaporé nos dias 13, 14 e 15 de março de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO repassará o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ao CTG em parcela única, após assinatura do convênio, a ser creditado junto à Caixa Econômica Federal, Agência nº 0846, conta nº 2314-5.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

DO MUNICÍPIO

- 1) efetuar o repasse de acordo com o estabelecido na cláusula anterior;
- 2) coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio de acordo com suas cláusulas, bem como examinar e deliberar quanto a prestação de contas, o que se fará conforme previsto na cláusula quarta.

DO CTG

- 1) utilizar o repasse de acordo com o previsto na cláusula primeira;
- 2) responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, acidentes e danos causados a terceiros, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo e fora dele;

- 3) manter e movimentar o recurso obrigatoriamente em conta específica junto a banco oficial e em aplicação financeira no período em que não for utilizado;
- 4) devolver ao MUNICÍPIO os valores não aplicados, acrescido de juros e correção monetária segundo o índice IGPM-FGV, a partir da data do recebimento do recurso, em caso de ocorrer os seguintes fatos:
 - a. aplicação em finalidade diversa do estabelecido;
 - b. não apresentação da prestação de contas ou prestação de contas impugnada.
- 5) Como contrapartida a contribuição recebida, a entidade se compromete em participar de até 04 eventos promovidos pelo Município de Guaporé.
- 6) Prestar contas da contribuição recebida, bem como comprovar a contrapartida descrita no item “5”.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CTG deverá prestar contas ao MUNICÍPIO até **16-04-2015**, apresentando relatório que comprove o alcance do objetivo, contendo:

- a) relatório sucinto contendo todas as ações desenvolvidas, comprovadas com fotografias;
- b) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- c) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da empresa e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos rubricados pelo dirigente da entidade;
- d) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- e) cópia do extrato da conta bancária específica;
- f) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do **MUNICÍPIO**;
- g) em caso de pagamento de autônomo através de RPA deverá ser comprovado o recolhimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para atender o presente Convênio são oriundos do orçamento vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA,
ESPORTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
0803 Departamento Cultural
0.007- Contribuição a Entidades Culturais
3.3.50.41.00.00.00 Contribuições
RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até **31-03-2015**.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e conveniados, formalizam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaporé, em 03 de março de 2015.

Centro de Tradições Gaúchas Última Tropeada
Verno Jerônimo Fritzen
Presidente

Município de Guaporé
Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

Testemunhas:

Nome:

Nome: